

## DECRETO Nº 062/2020 de 06 de novembro de 2020.

"Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Ruy Barbosa, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, VIII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM N° 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);



CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e no Município de Ruy Barbosa-Ba;

CONSIDERANDO que o Município de Ruy Barbosa já possui casos da COVID-19 confirmados e não cabe à Administração Pública Municipal se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual N° 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

## **DECRETA:**

**Art. 1º -** As Secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavirus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas novas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

**Art. 2º** - Fica mantida a **SUSPENSÃO** das atividades letivas presenciais nas unidades de ensino na rede municipal e particular em virtudes da Determinação do Governo do Estado da Bahia até o dia 30 de novembro de 2020.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3°- O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente

Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus,

seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada

de medidas enérgicas por parte da Vigilância Sanitária que poderá exercer o

seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for

o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação de

epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias,

cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

Parágrafo Único- Em caso de descumprimento por parte dos

proprietários dos estabelecimentos comerciais, a Prefeitura municipal

de Ruy Barbosa poderá caçar o Alvará de funcionamento.

Art. 4°- As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão

ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de

emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Art. 5° - A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à

regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de

adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando

as disposições ao contrário e terá vigência enquanto perdurar o estado de

emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

06 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

## ESTADO DA BAHIA

